FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Computação Científica Nacional
FCCN

Caderno de Encargos

Renovação de Licenciamento Outsystems

Assinado por: ANTÓNIO JOÃO PINTO CORREIA
Identificação: BI09595611
Data: 2020-07-29 às 15:24:08

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

ARTIGO 1º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação do "Licenciamento Outsystems".
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) Os suprimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
4. Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo ao contrato a celebrar.

ARTIGO 2º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

São obrigações do adjudicatário, entre outras, previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, as seguintes:

a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
b) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do CONTRATO até dois anos após a cessação de vigência do CONTRATO.

ARTIGO 4º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela aquisição de todos os bens e serviços previstos no presente caderno de encargos é de 89.000,00 € (oitenta e nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição dos bens objeto do CONTRATO, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta adjudicada], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida após o fornecimento da licença.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 5º

OUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho, caso em que se aplicará o estabelecido na alínea b) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;

2. Em caso de assinatura presencial o contrato será outorgado nos termos previstos na alínea a) do nº 3 do artigo 104º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
3. A adjudicação caduca verificados que sejam os pressupostos do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O contrato inicia a sua vigência no dia 1 de agosto de 2020 ou na data da assinatura, se posterior, e termina a sua vigência um ano depois.
5. O artigo 3º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 6º

LEI APLICÁVEL

O CONTRATO rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 7º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, no cumprimento das obrigações que sobre si recaem, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 8º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do Contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) Correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) Correio eletrónico.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.

3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: João Correia

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: joao.correia@fct.pt

Número de fax: +351 218472167

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor de Conta

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

Questões faturação

Nome de representante:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 9º

SANÇÕES

Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- 500€ por cada dia útil em que se verifique o incumprimento do prazo estabelecido no anexo I ao presente caderno de encargos para a disponibilização do licenciamento objeto do presente caderno de encargos com as características neste definidas.

ARTIGO 10.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Correia.

ANEXO I
(ANEXO TÉCNICO)

1 LICENCIAMENTO

A FCT possui um conjunto de sistemas de informação na Plataforma Outsystems que vêm sendo desenvolvidos ao longo dos últimos anos. Por forma a possibilitar a continuidade da evolução destes sistemas, o adjudicatário obriga-se a fornecer à FCT, I.P., licença OutSystems Platform com as seguintes especificações técnicas:

- OutSystems Standard Edition
- Número ilimitado de aplicações
- 100 Utilizadores internos
- 10.000 Utilizadores externos
- Versão 11 ou superior
- Stack Microsoft .NET e Microsoft SQL Server
- Suporte 8x5
- Disponibilização de 4 ambientes
- Alojamento Cloud PaaS (Platform as a Service) com infraestrutura dedicada
- Localização dos servidores da Cloud na União Europeia
- 99,50% de garantia de uptime na Cloud, da Plataforma Outsytems e das aplicações desenvolvidas nesta plataforma
- Uma ligação VPN adicional entre as redes da FCT e da Cloud, além da já incluída na Standard Edition
- Um Front-End adicional num dos ambientes de produção
- 100 GB de armazenamento atualmente já existente para bases de dados num dos ambientes de produção
- Mais 200 GB de armazenamento adicional ao existente para bases de dados num dos ambientes de produção.

O adjudicatário obriga-se a disponibilizar a licença objeto do presente caderno de encargos com as características nele definidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrada em vigor do contrato.